



Número: **0821027-55.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **08/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEAN CARLOS ALEXANDRE (AUTOR)	PLINIO MAX MELO (ADVOGADO) FRANCISCO GETULIO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
34594 169	08/11/2018 16:09	Petição Inicial

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MOSSORÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

JEAN CARLOS ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, portador do RG: 2.024.039, CPF: 066.134.854-70, residente e domiciliado à Rua Jaem Menescal, 130, Belo Horizonte, Mossoró/RN, (não possui endereço eletrônico), vem, com o habitual respeito, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, como consta no documento procuratório em anexo, com endereço para intimações no rodapé desta, com fulcro na lei nº 6.194 de 19/12/1974, propor:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, Empresa Privada, CNPJ. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, (endereço eletrônico desconhecido), pelos motivos que a seguir passa a expor:

ESCORÇO FÁTICO E SUBSUNÇÃO JURÍDICA

No dia 04 de novembro de 2017, por volta das 12hrs, o promovente foi vítima de um acidente de trânsito, quando pilotava uma motocicleta HONDA TITAN, Preta, de Placa NNX 5001/RN, ano/modelo 2011/2012 na Rua Projetada, Bairro Santo Antônio, próximo ao Garbos Hotel, cidade de Mossoró/RN, onde colidiu na lateral de uma VW SAVEIRO, branca,

de placa PZS 1057/MG, ano/modelo 2017/2018, vindo a cair sofrendo lesões conforme certidão em anexo. O requerente foi socorrido inicialmente pelas testemunhas arroladas (boletim de ocorrência) e em seguida levado para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, em Mossoró/RN.

Em decorrência desse sinistro o requerente teve FRATURAS DE FÊMUR DIREITO, **CID.10: S72.3, M25.5, M75.6, T53.8 e M65.5** no qual teve que passar por procedimento cirúrgico, encontrando-se em tratamento do ferimento e com incapacidade definitiva.

Como consequência do comentado sinistro o postulante teve incapacidade permanente devido as lesões acima citadas na qual teve que passar por procedimento cirúrgico, encontrando-se em tratamento do ferimento, consoante resta comprovado por meio da documentação em anexo. Já que até o presente momento o mesmo encontra-se incapaz para as ocupações habituais, conforme laudo pericial em anexo, na qual foi reconhecida a incapacidade permanente do autor.

Após o requerimento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, NÃO SENDO CONCEDO NENHUM VALOR a título de indenização pelas lesões sofridas.

Assim, o requerente, faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, em seu valor integral referente A LESÃO SOFRIDA, requerendo desde já a realização de perícia médica, para avaliar o grau de incapacidade do autor.

Apenas para esclarecer, o seguro DPVAT foi criado pela Lei Federal nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, visando amparar vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, bem como, seus familiares. A sua administração compete ao seguro DPVAT, que pertence à Federação Nacional dos Seguros Privados e de capitalização – FENASEG.

Por outro lado, a comentada lei estabelece que os pagamentos das indenizações sejam feitos de forma administrativas, entretanto, a quantidade de documentos são tantas que acabam por inviabilizar o recebimento das respectivas indenizações de forma administrativa.

Os tribunais pátrios, a esse respeito tem se manifestado de forma uníssona, senão vejamos a transcrição de alguns arrestos:

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.
INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO.
SEGURO OBRIGATÓRIO. DANOS
PESSOAIS. INVALIDEZ PERMANENTE.

CONFIGURAÇÃO DE DANO INDENIZÁVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, b, DA LEI Nº 6.194/74. ERRO MATERIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 463, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. PRECEDENTES" (TJRN – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.0000348-0, 3ª Câmara Cível, Relator Desembargador João Rebouças, j em 20.10.2005, DJ em 31.01.2006)".

Dessa forma, não tem como desvincilar do direito do postulante em receber o valor total do prêmio a que estava seguro, já que como restou provado o autor foi vítima de acidente automobilístico, tendo em decorrência do comentado sinistro ficado inválido permanentemente, consoante ficou amplamente comprovado por meio de documentação em anexo.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER**.

- a) A citação da requerida para, querendo, apresentar defesa, sob pena de ser reputado como verdadeiro os fatos ora alegados, nos termos do art. 250, II, e 344 do Código de Processo Civil/15;
- b) A designação de perícia médica para atestar a incapacidade do autor, ficando expressamente requerido que, na remota hipótese de o laudo pericial concluir pela incapacidade parcial do autor, a empresa demandada seja condenada a pagar parcial a indenização devida ao autor;
- c) Julgar procedente o presente pedido para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor correspondente ao valor de indenização do seguro DPVT devido em razão do sinistro acima relatado, tudo de acordo com a avaliação do médico perito;
- d) Requer, ainda, a gratuidade judiciária, tendo em vista, que o postulante não possui condições de arcar com custas processuais, nem com honorários sucumbencias sem o prejuízo seu e de sua família;
- e) Por fim, seja também o réu condenado a pagar a imperiosa acessoriedade em honorários sucumbenciais e custas processuais, os primeiros na base de 20% (vinte por cento)

f) Aprazamento de audiência de conciliação para tentativa de acordo.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, para o aqui alegado, em especial o depoimento pessoal do Representante Legal da Empresa Requerida sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, perícia se necessário e juntada de novos documentos, que surgirem no decorrer do trâmite processual.

Dá-se a presente causa o valor de a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Mossoró/RN, 8 de novembro de 2018.

FRANCISCO GETULIO DE OLIVEIRA ANDRADE

OAB/RN 5.128

PLINIO MAX MELO

OAB/RN 10.415

QUESITOS PARA PERÍCIA

1. O(A) autor(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso positivo indique a CID e o início da doença.

2. Se o quesito anterior for respondido positivamente, qual a causa da doença?

3. A doença ou lesão reduziu a capacidade laborativa do(a) autor(a)? Em que percentual?

4. A(O) autor(a) está incapacitado(a) de exercer alguma atividade laborativa? Quais?

5. A incapacidade do(a) autor(a) é definitiva para o exercício da atividade que antes exercia?